



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00034/2025

Data de autuação
05/02/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MISSIAS DIAS

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CANTOR, COMPOSITOR E INSTRUMENTISTA
WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA.

COAUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO CANTOR,
COMPOSITOR E INSTRUMENTISTA
WASHINGTON BELL MARQUES DA
SILVA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao cantor, compositor e instrumentista **Washington Bell Marques da Silva**.

Artigo 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada pelo seu presidente.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA:

O cantor, compositor e multi-instrumentista Washington Bell Marques Da Silva, conhecido como Bell Marques, nasceu em 05 de setembro de 1952, tornando-se conhecido como vocalista da banda Chiclete com Banana, um dos primeiros grupos de axé da história, permanecendo na banda entre 1980 e 2014 e vendendo em torno de oito milhões de álbuns. O cantor promove com seu carisma inigualável e sua voz inconfundível o ritmo dito “axé music” tanto aqui no estado do Ceará como por todos os locais por onde passa.

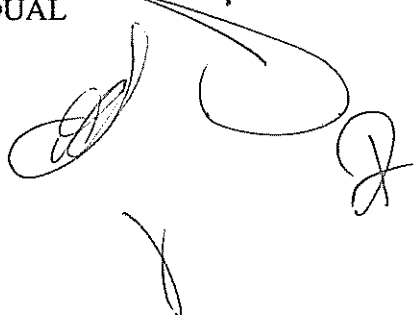
O cantor tem uma relação muito forte, longa e duradoura com o estado do Ceará, tendo em vista que ajudou a criar as chamadas micaretas (carnavais foras de época) como é o caso do Fortal, que já está em sua 31ª. (trigésima primeira) edição e contou com a presença de Bell Marques em todas estas, seja com a banda Chiclete com Banana ou em carreira solo, mostrando sua forte relação com o povo cearense.

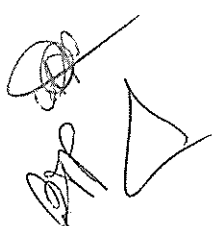
Além do Fortal, o cantor Bell Marques está presente há mais de duas décadas em diversas festas que ocorrem tanto na capital cearense quanto em diversas cidades do interior do Estado, contando com uma legião de fãs em todo o Brasil que o acompanham por esses eventos, sempre movimentando a economia das cidades e estados por onde passa.

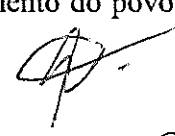
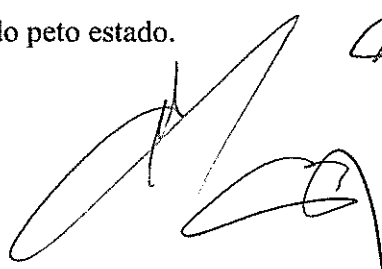
Pelo exposto, é imperioso e notório afirmar que o cantor Bell Marques, apesar de baiano de nascimento, tem uma ligação forte, contínua e duradoura com o estado do Ceará, contribuindo de forma significativa para a cultura do nosso estado. Conceder-lhe o título de cidadão cearense é uma forma de reconhecer sua dedicação, talento e comprometimento com o estado, além de honrar sua trajetória de sucesso e suas contribuições para o enriquecimento da música cearense. O título de cidadão cearense seria uma maneira de expressar a gratidão e o reconhecimento do povo cearense por tudo o que Bell Marques fez e continua fazendo pelo estado.


MISSIAS DIAS
DEPUTADO ESTADUAL







Deputado Agenor Neto (MDB) A. N. 5

Deputado Alcides Fernandes (PL) [Signature]

Deputado Almir Bié (PP): [Signature]

Deputado Alysson Aguiar (Pc do B): Alysson Aguiar

Deputado Antônio Granja (PDT): [Signature]

Deputado Antônio Henrique (PDT): [Signature]

Deputado Apóstolo Luiz Henrique (Republicanos): [Signature]

Deputado Bruno Pedrosa (PDT): Bruno Pedrosa

Deputado Carmelo Neto (PL): [Signature]

Deputado Cláudio Pinho (PDT): [Signature]

Deputado Danniel Oliveira (MDB): [Signature]

Deputado Davi Durand (Republicanos) [Signature]

Deputado Davi de Raimundão (MDB): [Signature]

Deputado De Assis Diniz (PT): [Signature]

Deputada Dra. Silvana (PL): [Signature]

Deputada Emília Pessoa (PSDB): Emília Pessoa

Deputado Felipe Mota (União Brasil): [Signature]

Deputado Fernando Hugo (PSD): [Signature]

Deputado Firmo Camurça (União Brasil): [Signature]

Deputado Guilherme Bismarck (PDT): [Signature]

Deputado Guilherme Landim (PDT): [Signature]

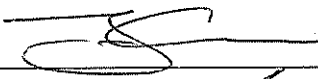
Deputado Guilherme Sampaio (PT): [Signature]

Deputado Heitor Férrer (União Brasil) [Signature]

Deputado Jeová Mota (PDT): [Signature]

Deputado João Jaime (Progressistas): [Signature]

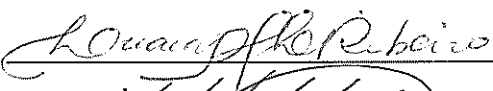
Deputada Jô Farias (PT): [Signature]

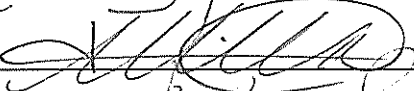
Deputada Juliana Lucena (PT): 

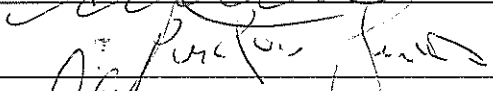
Deputado Júlio César Filho (PT): 

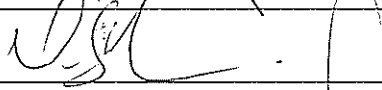
Deputada Larissa Gaspar (PT):

Deputado Leonardo Pinheiro (PP):

Deputada Luana Régia (Cidadania): 

Deputado Lucinildo Frota (PDT): 

Deputado Lucílvio Girão (PSD): 

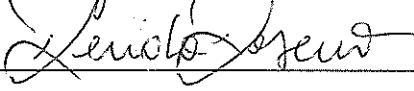
Deputado Marcos Sobreira (PDT): 

Deputada Marta Gonçalves (PL):

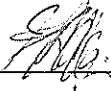
Deputado Moésio Loiola (PP):

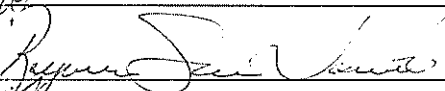
Deputado Nizo Costa (PT):

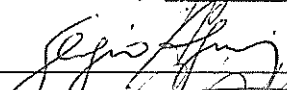
Deputado Queiroz Filho (PDT): 

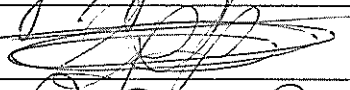
Deputado Renato Roseno (PSOL): 

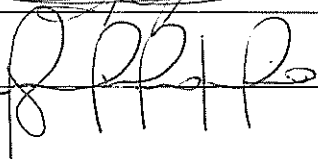
Deputado Romeu Aldigueri (PDT):

Deputado Salmito (PDT): 

Deputado Sargento Reginauro (União Brasil): 

Deputado Sérgio Aguiar (PDT): 

Deputado Simão Pedro (PSD): 

Deputado Stuart Castro (Avante): 

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/02/2025 09:56:22	Data da assinatura:	06/02/2025 11:10:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/02/2025

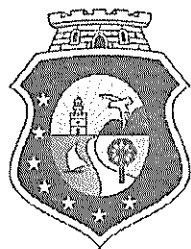
LIDO NA 03ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL JULIANA LUCENA

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2025

A Sua Excelência o Senhor Deputado Missias Dias

Assunto: **Coautoria de Projeto de Lei**

Senhor Deputado,

Cumprimentando cordialmente, venho através deste, solicitar coautoria no **Projeto de Lei nº 34/2025**, de vossa autoria e protocolado em 05 de fevereiro de 2025, que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CANTOR, COMPOSITOR E INSTRUMENTISTA WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA, que se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Juliana Lucena
Deputada Estadual – PT

De acordo:


Deputado Missias Dias – PT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	28/03/2025 11:26:51	Data da assinatura:	03/04/2025 10:40:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
03/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	P I 00034/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/04/2025 16:13:23	Data da assinatura:	08/04/2025 16:19:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
08/04/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 34/2025 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/04/2025 09:58:56	Data da assinatura:	14/04/2025 10:05:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
14/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS

COAUTORA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CANTOR, COMPOSITOR E INSTRUMENTALISTA WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 034/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO MISSIAS DIAS** e coautoria da Excelentíssima Senhora **DEPUTADA JULIANA LUCENA**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

DO PROJETO

Artigo 1º - Fica concedido o **Título de Cidadão Cearense** ao cantor e compositor e instrumentalista Washington Bell Marques da Silva.

Artigo 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu presidente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto ora apresentado é um instrumento que busca prestar uma justa homenagem a **Washington Bell Marques da Silva**, baiano de nascimento, que ajudou a criar as chamadas micaretas (carnavais foras de época) como é o caso do Fortal, que já está em sua 31ª (trigésima primeira) edição, contando com a presença de Bell Marques em todas elas, seja com a banda Chiclete com Banana ou em carreira solo, mostrando forte relação com o povo cearense, contribuindo de forma significativa para a cultura do nosso estado.

Prescrevem os artigos da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei nº 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei nº 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei nº 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que os Nobres Parlamentares, autores da propositura sob exame, atendem ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresentam tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo, que no caso seriam 30 assinaturas.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se, portanto, à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº **034/2025**. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável, a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (vinte e três) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 34/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/04/2025 12:09:33	Data da assinatura:	14/04/2025 12:15:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/04/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 34/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	14/04/2025 14:10:12	Data da assinatura:	14/04/2025 14:16:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
14/04/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	15/04/2025 10:11:01	Data da assinatura:	15/04/2025 10:17:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034/2025		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	23/04/2025 15:22:55	Data da assinatura:	23/04/2025 15:29:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
23/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 034/2025

(Autoria do Deputado Estadual Missias Dias)

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 034/2025, proposto pelo Deputado Estadual Missias Dias e com coautoria da Deputada Estadual Juliana Lucena, que “Concede Título de Cidadão Cearense ao cantor, compositor e instrumentista Washington Bell Marques da Silva.”

Em sede de justificativa, o Deputado autor sustenta que:

“[...]”

O cantor tem uma relação muito forte, longa e duradoura com o estado do Ceará, tendo em vista que ajudou a criar as chamadas micaretas (carnavais foras de época) como é o caso do Fortal, que já está em sua 31a. (trigésima primeira) edição e contou com a presença de Bell Marques em todas estas, seja com a banda Chiclete com Banana ou em carreira solo, mostrando sua forte relação com o povo cearense.

Além do Fortal, o cantor Bell Marques está presente há mais de duas décadas em diversas festas que ocorrem tanto na capital cearense quanto em diversas cidades do interior do Estado, contando com uma legião de fãs em todo o Brasil que o acompanham por esses eventos, sempre movimentando a economia das cidades e estados por onde passa.

Pelo exposto, é imperioso e notório afirmar que o cantor Bell Marques, apesar de baiano de nascimento, tem uma ligação forte, continua e duradoura com o estado do Ceará, contribuindo de forma

significativa para a cultura do nosso estado. Conceder-lhe o título de cidadão cearense é uma Forma de reconhecer sua dedicação, talento e comprometimento com o estado, além de honrar sua trajetória de sucesso e suas contribuições para o enriquecimento da música cearense (...)"

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável à propositura. Desse modo, nesta oportunidade, cumpre apreciar os aspectos constitucionais e regimentais da iniciativa dentro da competência temática da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações e em atenção ao Memorando emitido pela Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que designou o Parlamentar subscrito como relator da matéria, passa-se a emitir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei ora examinado.

A presente proposição tem como objetivo conceder Título de Cidadão Cearense ao cantor, compositor e instrumentista Washington Bell Marques da Silva.

Inicialmente, cumpre apontar que compete aos Estados as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 25, § 1º e art. 14 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição"

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Destaca-se, ainda, a competência do parlamentar estadual para proposição de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme abaixo transcrito:

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos deputados estaduais.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Como se pode extrair do texto da proposição, o seu objeto não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no §2º do art. 60 da Constituição Estadual.

Constata-se que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que apenas “Concede Título de Cidadão Cearense ao cantor, compositor e instrumentista Washington Bell Marques da Silva.”

Observe-se que proposição em análise não impôs nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, convencido da constitucionalidade e perfectibilidade do **PROJETO DE LEI Nº 034/2025**, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à iniciativa, devendo a proposição seguir o devido trâmite legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	29/04/2025 15:18:11	Data da assinatura:	29/04/2025 16:31:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 29/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 00034/2025

Autor: Deputado Missias Dias.

Coautoria: Deputado Juliana Lucena

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao cantor, compositor e instrumentista Washington Bell Marques da Silva.

Fica designado(a) como relator(a) da presente propositura o(a) senhor(a) deputado(a) *Missias Diniz*.

Fortaleza, 24 de setembro de 2025.



Romeu Aldigueri

Presidente

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº. 00034/2025.

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

COAUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA, CANTOR, COMPOSITOR E INSTRUMENTISTA.

Trata-se de parecer sob o **Projeto de Lei de Nº 00034/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado MISSIAS DIAS**, com coautoria da Excelentíssima Senhora Deputada **JULIANA LUCENA**, que Concede Título de Cidadania Cearense ao Sr. **SENHOR WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA**, cantor, compositor e instrumentista.

A justificativa apresentada para a concessão da honraria ora pretendida, foi devidamente anexada pelos autores da propositura.

Ao iniciarmos os estudos para manifestação do parecer da presente propositura, importante se faz mencionarmos que ao ser submetido ao crivo técnico jurídico da douta Procuradoria deste Poder, foi, ainda que de maneira opinativa, apresentado relatório favorável ao acolhimento do Projeto sub análise, nos termos constantes no documento subscrito pelo Procurador.

Na sequência do processo legislativo destinado a propositura que versa sobre título de cidadania, a matéria foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, que acompanhou o parecer favorável apresentado pelo relator.

Dando continuidade a sua tramitação, vem a presente iniciativa legislativa submeter-se a análise técnica da Mesa Diretora, tendo sido, na condição de membro da Mesa, designado como relator da proposição em epígrafe.

Dito isto, importante ressaltarmos que a iniciativa ora submetida a nossa relatoria atende o que disciplina a legislação que trata da matéria, especificamente artigos 1º e 2º da Lei Estadual de Nº 12.510/1995, em que diz que poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Por fim, cumpre-nos destacar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 200, inciso II, "b", regula que as proposições constituir-se-ão em projeto de lei ordinária.

Assim, diante do exposto, na condição de relator, convencido da importância da proposição ora apresentada pelo **Excelentíssimo Senhor Deputado MISSIAS DIAS, com coautoria da Excelentíssima Senhora Deputada JULIANA LUCENA**, manifestamos **PARECER FAVORÁVEL** ao acolhimento do **Projeto de Lei de Nº. 00034/2025**, uma vez que entendemos que o projeto sub análise encontra o respaldo jurídico, técnico constitucional exigidos para a sua aprovação.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ
Primeiro Secretário



Projeto de Lei nº 00034/2025

Autor(a): Deputado Missias Dias

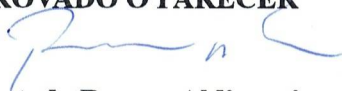
Coautoria: Deputada Juliana Leucena

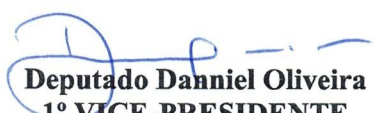
Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao cantor, compositor e instrumentista Washington Bell Marques da Silva.

Relator(a): *Deputado De Assis Diniz*

Parecer: *Favorável*

APROVADO O PARECER


Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE


Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO


Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO


Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/10/2025 09:46:44	Data da assinatura:	09/10/2025 11:46:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/10/2025

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 91ª (NONAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 115ª (CENTESIMA DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 116ª (CENTESIMA DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E DEZESSEIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO CANTOR, COMPOSITOR E
INSTRUMENTISTA WASHINGTON BELL
MARQUES DA SILVA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao cantor, compositor e instrumentista Washington Bell Marques da Silva, natural do Estado da Bahia.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual em data a ser designada pelo seu Presidente.

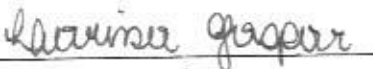
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de outubro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPARGASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de outubro de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº198 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 24,12

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.486, de 17 de outubro de 2025.
(Autoria: Stuart Castro)

RECONHECE A DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA E CULTURAL PARA O ESTADO DO CEARÁ DA BANDA DE MÚSICA MAESTRO JOSÉ HEITOR LEITÃO ARRUDA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como de relevância histórica e cultural para o Estado do Ceará a Banda de Música Maestro José Heitor Leitão Arruda do Município de Mulungu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.487, de 17 de outubro de 2025.
(Autoria: Missias Dias coautoria Juliana Lucena)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CANTOR, COMPOSITOR E INSTRUMENTISTA WASHINGTON BELL MARQUES DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao cantor, compositor e instrumentista Washington Bell Marques da Silva, natural do Estado da Bahia.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual em data a ser designada pelo seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.488, de 17 de outubro de 2025.
(Autoria: Salmito)

DENOMINA FRANCISCO MARQUES DE ARAÚJO A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Marques de Araújo a Areninha localizada no assentamento Massapê, no Município de Mombaça.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.489, de 17 de outubro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ADVOGADO EMPRESARIAL NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Advogado Empresarial, a ser comemorado, anualmente, em 25 de novembro.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.490, de 17 de outubro de 2025.
(Autoria: Agenor Neto)

DECLARA A FESTA DE SENHORA SANT'ANA, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE IGUATU, COMO BEM DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICA, RELIGIOSA E CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada a Festa de Senhora Sant'Ana, realizada no Município de Iguatu, como bem de destacada relevância histórica e cultural do Estado do Ceará, em razão de sua relevância histórica, social, religiosa e cultural para a identidade do povo cearense.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.491, de 17 de outubro de 2025.
(Autoria: Simão Pedro)

INSTITUI O DIA DO MESTRE E DA MESTRA DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Mestre e da Mestra da Cultura Tradicional Popular, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de agosto.

